

Recebido em: 08/09/2022
Aprovado em: 07/06/2023
Publicado em: 17/10/2023

CAROLE PATEMAN
o patriarcado moderno fraternal

CAROLE PATETMAN
the modern fraternal patriarchy

Nelsi Kistemacher Welter¹
(nk.welter@hotmail.com)

Rafaela Ortiz de Salles²
(rafa-salles@hotmail.com)

Resumo: O presente artigo aborda a nova formulação ou um novo modelo de patriarcado, que passa a ser predominante a partir da modernidade e que Carole Pateman denomina de patriarcado moderno fraternal. Com o auxílio das análises desenvolvidas por Pateman em *O contrato sexual* (1993 [1988]), a pesquisa buscou expor, sobretudo, como a omissão da história do *contrato sexual*, anterior e necessário para a consolidação da teoria do contrato original, corroborou para a legitimação do *patriarcado moderno fraternal*, destinando a mulher à subordinação em todas as esferas da sociedade civil. O esforço neste artigo reside, portanto, em remontar a teoria contratualista, a partir do pensamento de Pateman, a fim de propor que as histórias sobre a gênese da nova sociedade civil moderna podem fornecer-nos as ferramentas conceituais para designarmos a origem do *patriarcado moderno fraternal*. Também buscamos expor a importância que Pateman deposita no conceito de “patriarcado”, dada a sua relevância para o projeto teórico e político da autora. Por fim, analisamos os modos de argumentação patriarcal apresentados pela autora a fim de evidenciar que há um problema em interpretar patriarcalmente a contínua dominação dos homens sobre as mulheres.

Palavras-chave: Contrato Sexual. Patriarcado. Gênero.

Abstract: This article approaches the new formulation or a new model of patriarchy, which becomes predominant from modernity onwards and which Carole Pateman calls fraternal modern patriarchy. With the help of the analysis developed by Pateman in *The Sexual Contract* (1993 [1988]), the research sought to expose, especially, how the omission of the history of the sexual contract, previous and necessary for the consolidation of the original contract theory, contributed to the legitimation of the modern fraternal patriarchy, consigning women to subordination in all spheres of civil society. The effort in this article resides, therefore, in reassembling the contractualist theory, from Pateman's thought, to propose that the stories about the genesis of the new modern civil society can provide us the conceptual tools to designate the origin of modern fraternal patriarchy. We also seek to expose the importance that Pateman places on the concept of “patriarchy”, given its relevance to the author's theoretical and political project. Finally, we analyze the forms of patriarchal argumentation presented

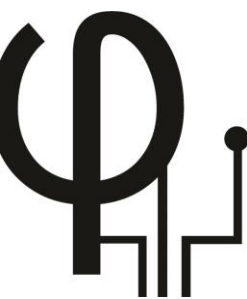
¹ Professora Doutora do Curso de Filosofia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4421951609665640>.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1727-2649>.

² Mestranda em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Graduada em Filosofia pela mesma instituição.

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3980781200371241>.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9680-4526>.



by the author in order to show that there is a problem in interpreting the continuing domination of men over women in a patriarchal way.

Keywords: Sexual Contract. Patriarchy. Gender.

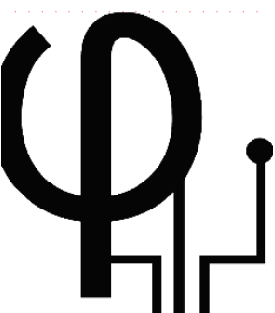
INTRODUÇÃO

A política é atualizada como espaço masculino. A história do espaço público e das instituições políticas modernas é a história da acomodação do ideal de universalidade à exclusão e à marginalização das mulheres e de outros grupos sociais subalternizados. Vem sendo contada por intelectuais feministas de um modo que explicita as conexões e as tensões entre patriarcado e capitalismo, desvenda o caráter patriarcal do pensamento e das instituições políticas modernas e as matrizes de dominação que são ao mesmo tempo patriarcais, racistas e colonialistas (BIROLI, 2018, p. 172).

Carole Pateman, teórica política britânica, realizou, de modo sistemático, uma análise das obras de teóricos contratualistas a fim de desvendar o caráter patriarcal que estrutura a sociedade capitalista. Se a perspectiva contratualista ocupa um papel importante na filosofia e na teoria política no que diz respeito à justificação e organização da sociedade civil moderna, sendo o contrato tomado como fundamental para o reconhecimento e para a formalização da igualdade civil, a leitura e a contribuição de Pateman e a introdução da categoria “gênero”, no entanto, nos mostram as assimetrias e exclusões promovidas pelo contratualismo. De acordo com a autora, contrato e patriarcado guardam uma relação inesgotável. Ao expor a gênese dessa relação, a autora nos direciona para uma crítica contundente ao capitalismo, sobretudo ao apresentar o conceito de *patriarcado moderno fraternal* que, segundo ela, é estruturante da sociedade civil capitalista. De acordo com Pateman,

A história de um contrato original que cria a sociedade civil também é demarcada pelas controvérsias a respeito das origens do liberalismo e do capitalismo. No século XX, as histórias hipotéticas sobre as origens políticas moldaram parte das discussões sobre as relações entre capitalismo e patriarcado, embora, curiosamente, quase nunca se mencione a história do contrato original nas discussões socialistas-feministas em andamento (PATEMAN, 1993, p. 43).

Na mesma linha, a história da gênese da instituição do contrato contada pelos teóricos clássicos narra, segundo Pateman (1993, p. 16), que os filhos (homens) conquistam a liberdade civil ao negarem o direito político paterno e natural, originando-se, desse modo, a sociedade civil. Desse modo, “a nova ordem civil parece ser, portanto, anti ou pós-

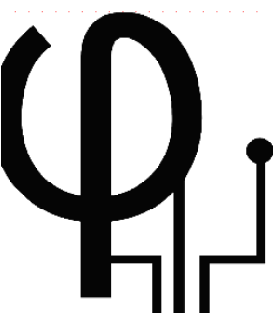


patriarcal”. A autora argumenta que o direito patriarcal era instituído, primeiro, através do poder dos maridos sobre as esposas, ao passo que o poder dos pais sobre os filhos era posterior. O *contrato sexual* garantiu aos homens, dessa forma, o acesso regular aos corpos das mulheres, mantendo parte primordial da ordem patriarcal na sociedade civil moderna. Se a compreensão do patriarcado e suas relações de poder é fundamental para entendermos as estruturas de organização e de domínio nas sociedades, a formulação do conceito de *patriarcado moderno fraternal* por Pateman nos permitirá uma análise mais aprofundada e crítica de como essas relações se estabelecem nas ditas sociedades liberais instituídas pelo contratualismo. Nesse caminho, boa parte da investigação e, sobretudo, da crítica da autora, se volta ao conceito de *patriarcado moderno fraternal*. É indispensável, em vista disso, a diferenciação dos modos de argumentação patriarcal apresentadas por Pateman, a saber: o pensamento patriarcal *tradicional*, o pensamento do patriarcalismo *clássico* e o *patriarcado moderno fraternal*, este último consolidado e legitimado pela teoria do contrato original.

Pateman realiza tal movimento conceitual a fim de apresentar que há um problema em interpretar patriarcalmente a contínua dominação dos homens sobre as mulheres. Em outras palavras, ao reduzir o patriarcado ao seu sentido literal, ou seja, como governo do pai ou direito paterno, oculta-se o sentido político do direito patriarcal, que virá a ser descortinado por Pateman com o conceito de *patriarcado moderno fraternal*. O problema reside justamente na interpretação patriarcal do conceito. A autora busca demonstrar que tanto a argumentação teórica patriarcal *tradicional*, quanto a argumentação teórica do patriarcalismo *clássico*, venceram por muito tempo na história do pensamento, porém, ao se chocar com às teorias contratualistas da era moderna, tais argumentações tomaram outra forma e originaram o *patriarcado moderno fraternal*.

O esforço de Pateman reside, portanto, em analisar a teoria contratualista com o objetivo de esclarecer que a história sobre a gênese da nova sociedade civil pode fornecer ferramentas conceituais para designarmos a origem do *patriarcado moderno fraternal* e que por isso mesmo é importante revisá-la com foco nessa perspectiva. Ao analisarmos como a omissão da história do *contrato sexual*, anterior e necessário para a consolidação da teoria do contrato original, corroborou para a legitimação do *patriarcado moderno fraternal*, compreendemos a importância que a autora deposita no conceito de patriarcado, na medida em que ele é demasiado importante para que possamos descortinar a história do *contrato sexual*.

Entretanto, o conceito de patriarcado é controverso dentro do campo feminista, de acordo com Pateman (1993, pp. 39-40). Para iniciarmos o debate é necessário, contudo, nos desvencilharmos das “interpretações patriarcais de seu significado”. Por essa razão,



ela defende que “se faça uma história feminista do conceito de patriarcado”. Sendo assim, seguiremos com a autora, buscando elucidar as interpretações patriarcais acerca do conceito de patriarcado.

Pateman (1993, p. 19) aponta que os teóricos contratualistas apresentaram uma história sobre a liberdade, compreendida como liberdade civil, pois, ao se consolidar o contrato original, o regime paterno passa a ser imediatamente substituído pelo governo civil. Contudo, “a liberdade civil depende do direito patriarcal”. Compreendida como necessária para o mundo público e político, a liberdade civil foi instituída tendo em sua base uma esfera privada de subordinação. O patriarcado, para a filósofa, pode ser entendido como poder político, ou como ferramenta para designar o fenômeno estrutural de dominação masculina, apto a fornecer as condições de possibilidade de manutenção da bifurcação da esfera pública e da esfera privada, necessárias para a consolidação da sociedade capitalista.

“Patriarcado” refere-se a uma forma de poder político, mas, apesar de os teóricos políticos terem gastado muito tempo discutindo a respeito da legitimidade e dos fundamentos de formas de poder político, o modelo patriarcal foi quase que totalmente ignorado no século XX. A interpretação tradicional da história do pensamento político moderno é a de que a teoria e o direito patriarcais estão mortos e enterrados há 300 anos (PATEMAN, 1993, p. 38).

Diante disso, Pateman (1993, p. 20) justifica o uso do conceito de patriarcado, pois, se acreditarmos que o conceito já se esgotou em seus sentidos – como algumas feministas acreditam e defendem – e, conseqüentemente, optarmos por abandoná-lo³, “o patriarcado poderá muito bem ser habilmente jogado na obscuridade”. É preciso, no entanto, identificar o patriarcado como um problema estrutural e tirá-lo da invisibilidade. Nessa perspectiva, é importante assinalar-se que o conceito de patriarcado possui uma importância significativa para a teoria política feminista. Nas palavras de Pateman (1993, p. 39), patriarcado é o “único conceito que se refere especificamente à sujeição da mulher, e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens”.

Para Pateman (1993, p. 18), contudo, parece que o importante não é manter uma suposta definição conceitual de patriarcado, mas buscar compreender como esse fenômeno estrutural da dominação masculina subsistiu por tanto tempo, mesmo passando por diversas

³ “O renascimento do movimento feminista organizado, no final dos anos 60, trouxe ‘patriarcado’ de volta ao uso corrente popular e acadêmico. Houve várias discussões entre as feministas sobre o significado de ‘patriarcado’. [...] As feministas utilizam o termo ‘patriarcado’ em muitos sentidos. Algumas argumentam que os problemas com o conceito são tão grandes que ele deveria ser abandonado” (PATEMAN, 1993, p. 39).

reformulações e alterações. Segundo ela, “o patriarcado deixou de ser paternal há muito tempo” e tornou-se fraternal, contratual e estruturante da sociedade civil capitalista.

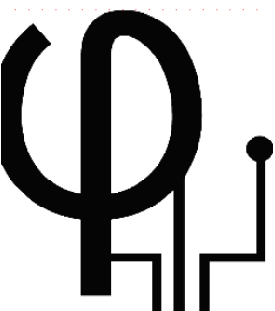
Nesse sentido, Heleieth Saffioti (1934-2010), conhecida internacionalmente como uma das mais importantes pesquisadoras feministas do Brasil por seus estudos sobre a situação das mulheres no mercado de trabalho brasileiro, entende que o patriarcado, bem como as relações patriarcais, suas hierarquias e sua estrutura de poder passaram por diversas transformações. Desde 1960, as obras de Saffioti são pioneiras na análise sobre as desigualdades entre mulheres e homens e as diversas formas de opressão e exploração no trabalho. Saffioti não apenas endossa o pensamento de Pateman, como também reforça que o patriarcado é um fato historicamente inegável, no qual cabem as imensas críticas que surgiram no desenrolar dos estudos de teorias feministas. Nas palavras de Saffioti:

Em geral, pensa-se ter havido primazia masculina no passado remoto, o que significa, e isto é verbalizado oralmente e por escrito, que as desigualdades atuais entre homens e mulheres são resquícios de um *patriarcado* não mais existente ou em seus últimos estertores. De fato, como os demais fenômenos sociais, também o patriarcado está em permanente transformação. Se, na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não mais existe, no plano *de jure*. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, as vezes com requintes de crueldade [...] (SAFFIOTI, 2015, p. 48)

Para exemplificar as várias faces e complexidades das argumentações patriarcais acerca do conceito de patriarcado, Pateman constrói uma interpretação do pensamento e da argumentação patriarcal que ela distingue em três formas não excludentes entre si: o pensamento patriarcal *tradicional*, o patriarcalismo *clássico* e o patriarcado *moderno fraternal*.

1 ARGUMENTAÇÕES PATRIARCAIS

Pateman argumenta que o pensamento patriarcal *tradicional* estabelece uma analogia entre a autoridade na família e a autoridade no Estado. Seguindo essa compreensão, a família, comandada pela figura paterna, serviria de modelo para constituir as demais relações de poder. De acordo com Pateman (1993, p. 44), “a argumentação patriarcal *tradicional* incorpora todas as relações de poder ao regime paterno”. O pensamento patriarcal *tradicional* narra a história de que o Estado seria fruto da união de diversas famílias, de modo que o poder familiar seria a origem do poder político e a família seria a origem da sociedade. “O



pensamento patriarcal *tradicional* também está repleto de histórias, especulações e hipóteses sobre o modo como a sociedade política surge a partir da família patriarcal ou da reunião de muitas dessas famílias” (PATEMAN, 1993, p. 44).

Aristóteles, em seu tratado *Política* é, dentre os teóricos clássicos da antiguidade, o autor que mais se aproxima do pensamento patriarcal *tradicional* apresentado por Pateman. Embora a autora não recorra a Aristóteles para realizar a defesa teórica da teoria patriarcal *tradicional*, é inegável, porém, a aproximação entre as duas argumentações. Realizaremos esse movimento de retorno a Aristóteles para reforçar, assim como a filosofia feminista vem nos apontando, que autores canônicos da filosofia possuem em suas teorias interpretações patriarcais.

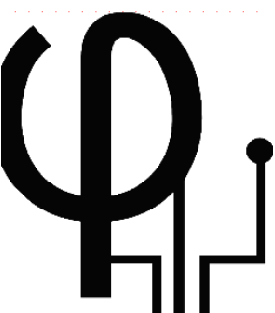
Segundo Aristóteles, para compreendermos as coisas compostas, é necessário primeiramente decompô-las até se alcançar a parte mais simples do todo. Partindo desse princípio, o autor se propõe a analisar e a decompor a *pólis* até encontrar a mais simples parte do todo da *pólis* (cidade ou Estado), buscando, assim, a origem da maior forma de associação humana. Vejamos:

Da mesma forma que em outras matérias é necessário decompor o conjunto até chegar a seus elementos mais simples (estes são as menores partes de um todo), com a cidade também, examinando os elementos dos quais ela se compõe discerniremos melhor [...]. Se estudarmos as coisas em seu estágio inicial de desenvolvimento, quer se trate deste assunto ou de outros, teremos uma visão mais clara delas (ARISTÓTELES, *Pol.* 1.1 1252a).

Decompondo a *pólis* (cidade ou Estado), Aristóteles aponta que a união entre o homem e a mulher, tendo por finalidade garantir a perpetuação da espécie, é a primeira e mais simples forma de associação entre os indivíduos. Segundo Aristóteles (*Pol.* 1.1 1252a), essa forma de associação não ocorre através de uma escolha, mas é um impulso natural da espécie humana, “no sentido de querer deixar depois de um indivíduo um outro ser da mesma espécie”. Além disso, Aristóteles prossegue afirmando que há uma relação natural entre comandante e comandado:

[...] quem pode usar o seu espírito para prever é naturalmente um comandante e naturalmente um senhor, e quem pode usar o seu corpo para prover é comandado e naturalmente escravo; o senhor e o escravo tem, portanto, os mesmos interesses (ARISTÓTELES, *Pol.* 1.1 1252b).

Dessa maneira, a família constitui-se a partir dos laços naturais entre o homem e a mulher, bem como da relação entre o senhor e o escravo. Primordialmente, para Aristóteles, a família não é apenas essa associação onde se vivenciam as relações



exclusivamente afetivas, privadas e naturais, mas é, também, o meio utilizado pelos indivíduos para garantirem a sua subsistência material e econômica. Por isso, o escravo é necessário para essa primeira sociedade natural. O escravo é parte importante da família, ao passo que sua mão de obra é necessária. Em vista disso, o autor afirma:

A primeira comunidade de várias famílias para satisfação de algo mais que as simples necessidades diárias constitui um povoado. A mais natural das formas de povoado parece consistir numa colônia oriunda de uma família, composta daqueles que alguns chamam de ‘alimentados com o mesmo leite’, ou filhos e filhos dos filhos (ARISTÓTELES, *Pol.* 1.1 1252b).

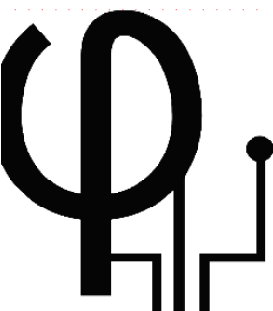
Nesse ponto da argumentação, a relação estabelecida entre as famílias amplia o campo de possibilidades para novas relações sociais e principalmente econômicas, ou seja, o povoado, por meio do “comércio”, é capaz de garantir a subsistência dos indivíduos, propiciando maneiras de se viver a vida em comum. Segundo Aristóteles, ao se juntarem vários povoados, origina-se uma terceira sociedade, conhecida como cidade. A cidade deve ser autossuficiente e capaz de garantir, para além da subsistência, uma vida boa e feliz. Nas palavras do autor:

A comunidade constituída a partir de vários povoados é a cidade definitiva, após atingir o ponto de uma autossuficiência praticamente completa; assim, ao mesmo tempo que já tem condições para assegurar a vida de seus membros, ela passa a existir também para lhes proporcionar uma vida melhor (ARISTÓTELES, *Pol.* 1.1 1253a).

Dessa forma, Aristóteles defende que a pólis (cidade ou Estado) é a forma mais complexa de associação humana, constitui o todo que compreende todas as partes, e que tem como finalidade garantir a mais perfeita forma de vida: livre, boa e feliz.

Toda cidade, portanto, existe naturalmente, da mesma forma que as primeiras comunidades; aquela é o estágio final destas, pois a natureza de uma coisa é o seu estágio final, porquanto o que cada coisa é quando o seu crescimento se completa chamamos de natureza de cada coisa [...] o objetivo para o qual cada coisa foi criada – sua finalidade – é o que há de melhor para ela, e a autossuficiência é uma finalidade e o que há de melhor. Estas considerações deixam claro que a cidade é uma criação natural, e que o homem é por natureza um animal social, e um homem que por natureza, e não mero acidente, não fizesse parte de cidade alguma seria desprezível (ARISTÓTELES, *Pol.* 1.1 1253a).

Partindo dessas premissas, conhecemos uma das mais emblemáticas afirmações de Aristóteles (*Pol.* 1.1 1253a), “agora é evidente que o homem [...] é um animal social”.



É importante destacar, entretanto, que para o autor a esfera política e de liberdade, onde se constituem os meios para a conservação da vida boa e feliz da *pólis*, é restrita apenas para aqueles que são considerados cidadãos livres, ou seja, aqueles que são capazes de viver sem a mediação do trabalho. As mulheres⁴, as crianças, os trabalhadores, estrangeiros e escravos não são considerados cidadãos na *pólis* aristotélica. Cidadão é aquele, e apenas aquele que, ao participar das assembleias, garante o direito de votar e ser votado. Em outras palavras, “um cidadão integral pode ser definido por nada mais nem nada menos que pelo direito de administrar justiça e exercer funções públicas” (ARISTÓTELES, *Pol.* 1.1 1262a).

Em suma, a argumentação aristotélica que versa sobre a origem da *pólis* (cidade ou Estado) certamente nos ajuda a compreender de que modo o pensamento patriarcal permeia a história da filosofia. Para além da exclusão das mulheres da categoria de “cidadão”; compreende-se que a *pólis* (cidade ou Estado), bem como suas funções públicas e políticas, são destinadas a indivíduos específicos, a saber: os cidadãos, nesse caso homens, livres e proprietários. Desse modo, a interpretação do pensamento patriarcal *tradicional* apresentada por Carole Pateman pode ser facilmente constatada na teoria aristotélica. Aristóteles, ao narrar sobre a origem da política, do direito político e da liberdade vivenciada na *pólis*, reforçou o caráter patriarcal⁵ subjacente à sua teoria.

Com efeito, sabemos que no desenrolar da filosofia política surgiram outras teorias em contraposição à concepção política aristotélica, a saber, a própria teoria contratualista. Do mesmo modo que a argumentação sobre a origem da *pólis* (cidade ou Estado) foi muitas vezes contra-argumentada na história da filosofia política, a argumentação patriarcal também sofreu transformações. Contudo, esta sempre manteve sua característica hierárquica. Neste sentido, seguimos com Pateman na análise conceitual e histórica, a fim de buscar elementos de interpretação que nos permitam refletir como o pensamento patriarcal *tradicional* transformou-se no patriarcalismo *clássico*, a segunda das três formas de argumentação patriarcal.

Pateman destaca o modo como a argumentação do patriarcalismo *clássico* reforça a relação entre família e Estado, porém, não mais como analogia, mas descrevendo-os como

⁴ A historiadora norte-americana Gerda Lerner (1920-2013), na obra *A Criação do Patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*, publicada em 1986, nos ajuda a compreender como Aristóteles elaborou sobre a diferença entre homens e mulheres. Segundo ela: “As definições de mulheres como machos mutilados, destituídas do princípio da alma, não são isoladas, permeando a obra biológica e filosófica de Aristóteles. Ele é bem consistente ao argumentar que a inferioridade biológica da mulher deve torná-la inferior também em suas capacidades – sua capacidade de argumentar e, portanto, sua capacidade de tomar decisões. Daí vem a deficiência de gênero de Aristóteles, bem como a integração dessa definição ao seu pensamento político” (LERNER, 2019, p. 254).

⁵ “O grandioso e arrojado sistema explicativo de Aristóteles, que incluía e superava a maior parte do conhecimento disponível até então em sua sociedade, incorporou o conceito patriarcal de gênero da inferioridade das mulheres” (LERNER, 2019, p. 257).

idênticos. Para tanto, a autora recorre ao autor da obra *Patriarcha* (1680), *sir* Robert Filmer, teórico inglês que viveu entre os séculos XVI e XVII e é a maior expressão do patriarcado clássico.

Filmer foi o primeiro a romper com a argumentação do pensamento patriarcal tradicional. Buscando justificar a monarquia absoluta, o autor descreve que o poder político é fruto do poder paterno, bem como faz a defesa do direito natural e divino dos reis. Segundo Filmer, Deus concedeu a Terra a Adão, representando, deste modo, a primeira instauração do poder político. Adão repassou esse poder a seu filho primogênito como herança, que repassou aos primeiros reis. Portanto, na argumentação de Filmer, o direito dos reis monarcas, ou seja, o direito político, teve origem natural e divina no poder patriarcal de Adão. Neste momento, entende-se o poder patriarcal como sendo análogo ao poder do pai:

O monarca inglês seria o primogênito dos primogênitos de Adão, governando seus súditos da forma irrestrita como o patriarca governa sua casa [...]. Sem ser o pai dos súditos, o rei deve ser entendido como se o fosse, daí a conclusão de que o absolutismo é o único regime político apropriado (MIGUEL, 2017, p. 7).

Para Pateman (1993, p. 45), “a teoria clássica [...] foi a primeira que desenvolveu extensivamente uma teoria do direito e da obediência políticos”. O argumento central do patriarcalismo clássico era de que o direito político era natural e divino, portanto, não era necessária a criação de meios artificiais, como o contrato, para a fundação do direito político. O poder patriarcal teria origem divina na família e se estenderia para a política. Desse modo, os filhos nasceriam submetidos aos pais e o direito político seria fruto do direito paterno.

O filósofo inglês John Locke (1632-1740), conhecido como o pai do liberalismo, dedicou seu *Primeiro Tratado sobre o governo Civil* (1689) para responder ao *Patriarcha*, de Filmer⁶. Na era moderna, o absolutismo já não se sustentava como ideia política. Do mesmo modo, o patriarcalismo clássico e sua incansável defesa de que o direito político seria originado pelo direito paterno, encontrava seu fim:

⁶ “A visão de Filmer sobre a origem do direito político parece, portanto, simples. O direito político deriva da paternidade. Mas o patriarcado é mais complexo do que as observações de Filmer. [...] O poder paterno é apenas uma dimensão do patriarcado [...]. As afirmações aparentemente simples de Filmer ocultam o fundamento do direito paterno [...]. Para que Adão fosse pai, Eva teve que se tornar mãe. Em outras palavras, o direito sexual ou conjugal precede necessariamente o direito de paternidade. A gênese do poder político reside no direito sexual ou conjugal de Adão, e não em sua paternidade. A autoridade política de Adão está assegurada antes de ele se tornar pai” (PATEMAN, 1993, p. 133).

Todas essas premissas tendo sido, ao que me parece, claramente estabelecidas é impossível que os governantes ora existentes sobre a Terra colham qualquer proveito ou derivem a menor sombra de autoridade daquilo que se julga ser a fonte de todo o poder: o domínio privado e a jurisdição paterna de Adão; [...] terá necessariamente de descobrir outra origem para o governo, outra fonte do poder político e outra maneira de escolher e conhecer as pessoas que o exercem diferente daquela que nos ensinou Sir Robert Filmer. [...] Penso não seja fora de propósito fixar o que julgo ser poder político; que o poder de um magistrado sobre um súdito pode distinguir-se do pátrio poder sobre os filhos, do senhor sobre os fâmulos, do marido sobre a mulher, e do nobre sobre o escravo (LOCKE, 1978, p. 33).

Locke, filósofo contrário ao absolutismo, não acreditava em nenhum poder absoluto natural⁷, divino ou inato. Para o autor, o poder político tem origem numa convenção, num pacto efetivado por meio de um contrato social. Desse modo, na “sociedade civil, ninguém detém direito político absoluto, livre de restrições impostas pela legislação civil” (PATEMAN, 1993, p. 83). Em outras palavras, não há mais o poder absoluto, divino ou inato que estabelecia a soberania de um indivíduo sobre o outro, conseqüentemente, originando o poder político e justificando a monarquia filmeriana. O contrato original legitimou a defesa da igualdade civil entre os homens:

Nas ‘sociedades progressistas’, ou seja, aquelas sobre as quais os teóricos do contrato escreveram, a família patriarcal está deixando de ser a unidade a partir da qual a sociedade se constituiu. Em vez disso, o indivíduo está se tornando a base da sociedade e as relações entre eles são moldadas por acordos livres (PATEMAN, 1993, p. 49).

Contudo, ao se firmar o contrato original, se estabelece também a doutrina do *patriarcado moderno fraternal*, colocando em xeque a estrutura da argumentação do

⁷ Os indivíduos universais e abstratos descritos nas páginas dos contratualistas, são indivíduos masculinos. O indivíduo universal e abstrato da sociedade de contratos está submetido apenas à legislação civil. Contudo, a mulher está submetida, segundo Locke, à natureza humana. Para Locke (1978, p. 64), “o poder do marido estando longe do de um monarca absoluto que em muitos casos a mulher tem a liberdade de separar-se dele se o permite o direito natural ou o contrato entre eles”. O autor afirma que o marido não possui o poder de um monarca absoluto sobre sua esposa, porém, para Pateman (1993, p. 83), “a questão não é se um marido é um soberano absoluto, mas se ele é um soberano de algum modo e se ele sempre tem um direito (civil) limitado sobre sua mulher, como esse direito surge. A resposta de Locke é que o poder conjugal origina-se na natureza”. Locke (1978, p. 64) defende que “a sociedade conjugal forma-se mediante pacto voluntário entre homem e mulher; embora consista principalmente na comunhão e direito ao corpo um do outro, como é necessário para o fim principal – a procriação – [...]. Não sendo o objetivo da união entre macho e fêmea simplesmente a procriação, mas a continuação da espécie, tal união deve durar, mesmo depois da procriação [...]. A união dura mais tempo porque a fêmea, não sendo capaz de sustentar bem a si e a numerosa progênie somente pelo que apresa, maneira mais trabalhosa e mais perigosa de viver do que alimentando-se gramíneas, o auxílio do macho torna-se necessário para a manutenção da família comum”. O autor busca fundamentar na natureza a submissão da mulher ao homem. Os encargos da maternidade tornam a fêmea humana fraca e vulnerável, de tal modo que submeter-se ao homem/marido, segundo Locke, é uma forma necessária para a procriação e manutenção da vida e da sociedade.

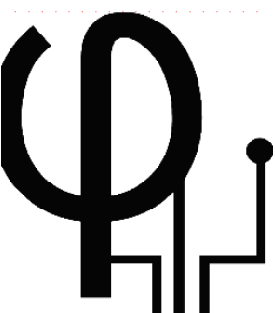
patriarcalismo *clássico*. A interpretação patriarcal de patriarcado como direito paterno, presente na argumentação do patriarcalismo *clássico*, oculta a dimensão do direito patriarcal enquanto direito sexual. Entretanto, o foco nos pais e nos filhos sugere que o patriarcado é familiar e que o problema está no poder do pai (cf. PATEMAN, 1993, p. 131). Mas, a história patriarcal da teoria *clássica* fala sobre o poder de procriação do pai, que para além de gerar a vida biológica, cria e mantém o direito político, e é este último que interessa para a autora. Isto é, a argumentação patriarcalista *clássica* parece ignorar o fato de que, para que o homem seja pai, é necessário que uma mulher seja mãe e esposa. Pateman argumenta que:

O fato de que homens e mulheres fazem parte de um contrato de casamento e a família – e de que eles são maridos e esposas antes de serem pais e mães é esquecido. O direito conjugal está, assim, subsumido sob o direito paterno [...] ocultando, portanto, a questão social mais ampla referente ao caráter das relações entre homens e mulheres e à abrangência do direito sexual masculino (PATEMAN, 1993, p. 49).

Ao analisar a argumentação do patriarcado *tradicional* e do patriarcalismo *clássico*, Pateman observa que o grande problema teórico reside na compreensão equivocada de que patriarcado está relacionado unicamente ao poder paterno ou direito do pai. Grande parte das confusões acerca do conceito de patriarcado surgem ao compreendê-lo unicamente a partir dessas duas argumentações patriarcais apresentadas até aqui. Nesse sentido, a autora defende que é necessário nos desvencilharmos das interpretações patriarcais e de seu significado. Não é apenas o poder paterno ou o direito político do pai que fundamentam o patriarcado. Eles são apenas uma dimensão da dominação masculina. Há mais coisas em jogo. Se partirmos do pressuposto de que antes de tornar-se pai o homem é um marido, temos uma chave conceitual que nos permite refletir sobre como o direito sexual do homem sobre a mulher está subentendido em toda a argumentação patriarcal *tradicional* e *clássica*. Assim, seguiremos com Pateman com o propósito de compreender a verdadeira origem do direito político.

2 CONTRATO E PATRIARCADO

Carole Pateman afirma que os teóricos clássicos do contrato venceram a disputa conceitual com Filmer. Na modernidade, o direito político não é compreendido como originado naturalmente no poder paterno. À vista disso, a autora compreende que a oposição dos teóricos contratualistas ao patriarcalismo, enquanto poder paterno, derrotou



as argumentações da época em prol das monarquias e do poder absoluto dos reis. Entretanto, Pateman aponta para o fato de que a oposição ao patriarcalismo ocultou a história da verdadeira origem do direito político que, para ela, é o poder do marido sobre a esposa.

A autora argumenta que, estranhamente, não se problematiza o sentido político da paternidade patriarcal. A união entre a mulher e o homem, compreendida como um dado *natural*, instituiu a submissão da mulher ao marido. Apenas desse modo torna-se possível, posteriormente, instituir a submissão dos filhos aos pais, originando o modelo de família patriarcal utilizado por Filmer para justificar o modelo de sociedade monárquico. Quando os teóricos do contrato social apresentaram suas teorias antiabsolutistas, causaram a falsa impressão de que o patriarcado (até esse momento compreendido como poder paterno) teria sido derrotado, assim como o poder absoluto e divino dos reis. Contudo, os teóricos do contrato derrotaram apenas a argumentação do patriarcalismo *clássico*. Tais autores alcançaram aquilo que almejavam: fundar uma sociedade originada no poder paterno/direito do pai. Segundo Pateman (1993, p. 52):

A vitória da teoria do contrato sobre o patriarcalismo clássico assinalou o fim de uma ordem social estruturada no parentesco e no governo do pai. A sociedade moderna é estruturada pelos vínculos convencionados e universais do contrato, e não pelos vínculos particulares e imputados do parentesco (PATEMAN, 1993, p. 52)

A filósofa defende que os teóricos do contrato apenas modificaram a argumentação do patriarcalismo *clássico* transformando-o no *patriarcado moderno fraternal*:

O patriarcalismo clássico do século XVII foi o último momento em que a capacidade criadora política dos homens apareceu como uma capacidade paterna, ou que o direito político foi encarado como direito paterno. A teoria clássica do contrato é uma outra história sobre a gênese da vida política, mas ela é uma narrativa caracteristicamente moderna, que fala sobre o corpo político morto do pai (PATEMAN, 1993, p.135).

Na medida em que o contrato original cria uma nova ordem social que estabelece as relações a partir de um contrato, também o direito político passa a ser estruturado e originado através de um contrato. Sendo assim, a ordem social constituída por vínculos de parentesco e organizada em torno do poder político do pai é derrotada pelos teóricos contratualistas⁸.

⁸ Ao se travar a “grande batalha teórica entre os patriarcalistas [aqui representados pela teoria política absolutista de Filmer] e os teóricos do contrato social” (PATEMAN, 1993, p. 40), o regime paterno foi substituído pelo governo civil. Consequentemente, acreditou-se por séculos que o patriarcado estava morto.

A teoria política está cheia de histórias sobre homens dando a luz à política, de homens criando novas formas de existência política ou a política em si [...]. A história do contrato original é, provavelmente, a maior narrativa sobre a criação de uma nova existência política pelos homens. Mas, desta vez, as mulheres já foram derrotadas e declaradas irrelevantes para a política. [...] Agora, o pai está sendo atacado (PATEMAN, 1993, p. 60).

Os teóricos do contrato dos séculos XVII e XVIII utilizaram-se do contrato original para formalizar a igualdade e a liberdade civil, porém, deixaram de mencionar parte integrante do pacto original, o *contrato sexual*.

Sendo assim, recontar a história da tradição contratualista implica, para esta autora, recuperar a dimensão suprimida do contrato social, o *contrato sexual*. Segundo Pateman (1993, p. 18), o *contrato sexual* é o meio pelo qual os homens garantiram a transferência do direito masculino/paterno/direito do pai da antiga ordem do patriarcalismo *clássico* para a nova ordem civil moderna originada pelo contrato original, constituindo, assim, o *patriarcado moderno fraternal*. A autora destaca que os contratualistas, em seus ataques ao direito paterno, não contestaram a origem do direito político patriarcal, apenas “deram ao preceito do direito sexual masculino sua forma contratual moderna”. Assim, o contrato original institui e legitima o que Pateman denomina de *patriarcado moderno fraternal*, ou seja, não houve a superação do poder patriarcal, descrito aqui como poder paterno. Houve apenas a sua reformulação.

A origem da sociedade civil estabelecida através do contrato original trouxe consigo a liberdade civil, mas, novamente sem mencionar que “a liberdade civil depende do direito patriarcal”, realça Pateman (1993, p. 19). Portanto, a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, bem como o exercício da liberdade civil não se tornaram universais, como descrito nas páginas dos textos dos teóricos contratualistas. Pateman argumenta que a liberdade civil, além de não se estender a todos os indivíduos da nova sociedade civil, mantém o direito patriarcal anterior que se preservou mesmo com a passagem de uma ordem para a outra. Na passagem de um suposto estado de natureza para um estado civil, as mulheres estão ausentes do contrato original. Porém, isso não quer dizer que elas foram deixadas para trás na esfera pré-social. Para Pateman (1993, p. 28), embora não mencionado de forma clara pelos teóricos do contrato original, nessa passagem, “as mulheres são incorporadas a uma esfera que ao mesmo tempo faz

Até a eclosão da Segunda Onda do Movimento Feminista, a acepção mais comum do conceito de patriarcado remetia-nos a seu sentido literal, ao regime paterno, regime em que o poder e o direito político eram originados no poder reprodutor do pai. Contudo, Pateman (1993, p. 18) observa que, “A sociedade civil moderna não está estruturada no parentesco e no poder dos pais; no mundo moderno, as mulheres estão subordinadas aos homens enquanto homens”.

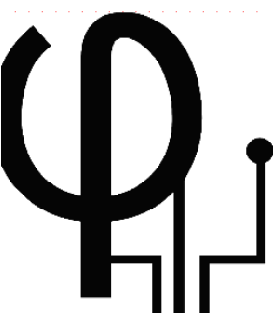
e não faz parte da sociedade civil, mas que está separada da esfera ‘civil’”. O *contrato sexual* é realizado previamente ao contrato original, garantindo a passagem das mulheres de um estado a outro e, ao mesmo tempo, fundamentando sua reclusão à esfera privada. O *contrato sexual* trata-se, portanto, do instrumento que permite tornar as mulheres uma parte necessária, porém inferior, da estrutura social e ocultar a importância política da diferença sexual. “As mulheres são incorporadas a uma esfera que ao mesmo tempo faz e não faz parte da sociedade civil, mas que está separada da esfera ‘civil’. A antinomia privado/público é uma outra expressão das divisões natural/civil e mulheres/homens” PATEMAN (1993, p. 28).

Pateman (1993, p. 16) ainda argumenta que contrato não se contrapõe a patriarcado, pois “a dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original”. A nova sociedade civil criada através do contrato original manteve a ordem social patriarcal, e legitimou uma de suas principais características, a saber: a dualidade entre a esfera pública e a esfera privada.

A autora denuncia a omissão dos teóricos contratualistas modernos sobre a verdadeira origem do direito político. A argumentação referente à origem do direito político tem como objetivo narrar uma história hipotética sobre a formação política e humana das sociedades. Desse modo, a autora interpreta que as teorias clássicas do contrato original incorporaram o *contrato sexual* nas suas argumentações, ou seja, legitimaram o direito e o acesso dos homens aos corpos das mulheres. Tal estratégia conceitual fora utilizada, por conseguinte, para justificar a permanência do direito patriarcal na sociedade civil. Isto é, através da legitimação da dominação e da subordinação através do contrato, as mulheres continuaram nos seus lugares de esposas, mantendo a ordem *natural* das coisas, que interessava, sobretudo, aos homens.

Os contratualistas venceram a batalha teórica contra o patriarcalismo *clássico*, na medida em que derrotaram a justificativa do poder paterno para o poder político. Com a consolidação da nova sociedade civil, o poder paterno não justifica a origem do direito político, uma vez que o pai fora destronado. Segundo Pateman, o que resultou na oposição ao patriarcalismo *clássico* apenas se refere ao poder paterno, pois a verdadeira origem do direito político foi negligenciada pelos teóricos do contrato. De acordo com ela, o poder político possui sua gênese no poder do marido sobre a esposa. Não houve argumentos por parte dos contratualistas contrários ao direito conjugal, anterior [e necessário] ao direito paterno.

A verdadeira origem do direito político é deixada de lado nessa interpretação; nenhuma história foi contada sobre a sua gênese. O direito político origina-se no direito sexual ou conjugal. [...] O contrato original é feito depois da derrota



política do pai e cria o patriarcado fraternal moderno (PATEMAN, 1993, p. 18).

Após a derrota do pai, o contrato original cria o *patriarcado fraternal moderno*, afirma a autora. Neste sentido, na nova sociedade civil o poder político não se restringe apenas aos pais, pelo contrário, ao se invocar a condição de *indivíduo*, todos os homens passam a ter condições de dar vida à política e ao poder político. Desse modo, o contrato original garantiu que os indivíduos masculinos assegurassem o direito sexual da antiga ordem patriarcal para a nova sociedade civil. O direito sexual passa a ter um caráter de legitimidade, ao passo que é legitimado pelo contrato de casamento. Uma vez que a liberdade civil destinada aos homens os libertou de uma esfera de subordinação e da dominação do poder do pai, nada foi dito sobre a condição de libertação das mulheres, pelo contrário, houve esforços para que se mantivesse as mulheres na condição *natural* de subordinação. Com efeito, o patriarcado moderno toma uma forma fraternal e transforma a dominação pessoal de um homem sobre uma mulher em uma soberania coletiva, de todos os homens sobre todas as mulheres (PATEMAN, 1993).

O contrato original é um pacto fraternal, esclarece a autora (PATEMAN, 1993), pois institui uma dimensão fraterna entre os “irmãos” da nova sociedade civil. Estes, ao se rebelarem contra o pai, tornaram-se órfãos, e encontraram na união enquanto fraternidade o modo para reivindicar o direito patriarcal, que foi tomado e dividido igualmente entre todos os homens. Entretanto, os homens criaram um vínculo fraterno, uma irmandade, para garantir, por meio do *contrato sexual* o direito sobre os corpos das mulheres. O patriarcado foi modificado, através do contrato original para o benefício dos irmãos.

[...] Os homens que derrotam o pai reivindicando sua liberdade natural e, vitoriosos, fazem o contrato original, estão agindo como irmãos, isto é, como parentes fraternos ou filhos de um pai e, ao pactuarem em conjunto, estabelecem-se como uma fraternidade civil (PATEMAN, 1993, p. 121).

Pateman (1993, p. 120) propõe-se a desvelar os sentidos do termo “fraternidade”. Segundo a autora, esse conceito vem sendo ignorado em todos os debates teórico-políticos, em especial nas teorias contratualistas. O lema revolucionário da era moderna, qual seja, “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, esteve à frente na luta pela derrota do absolutismo e em prol da democracia liberal⁹, mas “quase sempre se volta a atenção para a liberdade e a

⁹ O liberalismo emergiu no século XVIII como reação ao absolutismo. O teórico contratualista Locke, um dos principais precursores do liberalismo, apresentou em suas teses sociais e políticas uma argumentação em defesa de valores primordiais como a liberdade, a propriedade privada e a propriedade na pessoa. Locke

igualdade”. Entretanto, a filósofa chama a atenção para a expressão fraternidade que, de acordo com ela, significa a irmandade de homens, ou seja, trata-se de um vínculo masculino e político. Nas palavras de Pateman:

Notavelmente, pouca atenção tem sido dispensada à fraternidade em comparação com a liberdade e a igualdade, mas as discussões recentes sobre a fraternidade têm prestado implicitamente um tributo ao fato de a sociedade moderna não ser estruturada pelo parentesco. A fraternidade é encarada como uma união livre [...] (PATETMAN, 1993, p. 122)

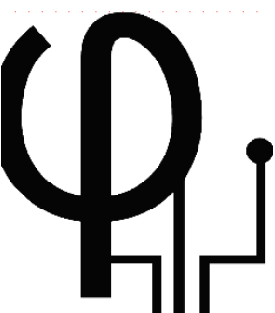
O patriarcado moderno é originado e legitimado pelo contrato original, tratando-se de um pacto realizado por todos os indivíduos masculinos da nova sociedade civil para garantir a dominação masculina. Pateman destaca o aspecto fraternal do patriarcado moderno, pois as relações hierárquicas estabelecidas entre os gêneros pressupõem que exista uma solidariedade entre os homens.

Quando o pai deixa de encarnar o direito político, o patriarcado torna-se fraternal: os irmãos estão livres para vivenciar sua liberdade, igualdade e fraternidade na sociedade civil. No entanto, ressalta a autora, eles permanecem unidos por um interesse em comum, a saber: garantir que a lei do direito sexual masculino permaneça de forma legítima na sociedade de contratos.

Os teóricos contratualistas corroboraram para a consolidação do *patriarcado moderno fraternal* na medida em que separaram as duas dimensões do direito político, que anteriormente era encarnada pela figura do pai. Nesse sentido, a teoria contratualista narra sobre a gênese do direito civil, se opondo fortemente às teorias de direito paterno/poder do pai, derrotando a dimensão patriarcalista da sociedade. Entretanto, a maior astúcia dos teóricos do contrato original está, justamente, na capacidade teórica de transformar o direito sexual no *patriarcado moderno fraternal*. Nas palavras de Pateman:

O direito patriarcal é ampliado de modo ordenado à fraternidade (todos os homens) e atribui-se a ele uma expressão social legítima. Os indivíduos civis formam uma fraternidade porque eles estão unidos por um vínculo enquanto homens. Eles compartilham o interesse comum de manter o contrato original, o qual legitima o direito masculino e permite a eles obterem benefícios

exerceu profunda influência sobre o pensamento ocidental. Suas teses encontram-se na base das democracias liberais. Seus *Dois Tratados sobre o Governo Civil* impulsionaram os primeiros passos em direção à conquista de cidadania e democracia. Na Inglaterra, o liberalismo se consolida em 1688, com a chamada Revolução Gloriosa. No restante da Europa, seria preciso aguardar a Revolução Francesa. Em 1789, o slogan “Liberdade, Igualdade e Fraternidade” é citado na Constituição Francesa de 1791 e 1793. Nos Estados Unidos da América, o liberalismo consolida-se em 1776, com a declaração da Independência Americana.



materiais e psicológicos a partir da sujeição das mulheres (PATEMAN, 1993, p. 168)

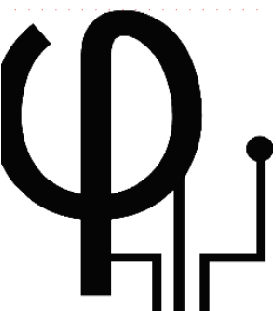
A trilogia das revoluções burguesas, ao invocar pela “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, passa a ter outro sentido após a argumentação apresentada por Pateman. Liberdade e igualdade são garantias civis estendidas apenas aos indivíduos masculinos da era moderna. Entretanto, agora torna-se possível compreendermos que o sentido de Fraternidade também não se afasta dessa falsa universalização. Não se trata, portanto, de uma Fraternidade enquanto uma união entre os indivíduos do mundo todo. Pelo contrário, a Fraternidade é o principal elemento que garantirá, nesta trilogia nada revolucionária, que a lei do direito sexual masculino permeie as relações em toda a sociedade civil.

Para Pateman (1993, p. 39), patriarcado é o “único conceito que se refere especificamente à sujeição da mulher e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens”. Por isso, a autora defende o uso do conceito enquanto uma ferramenta de análise capaz de enfatizar que a dominação patriarcal, apesar de reformulada, permanece nos dias atuais. Assim, reduzir o patriarcado a resquícios de relações familiares que foram superadas, seria perpetuar uma visão patriarcal. Em outras palavras:

o patriarcado pode aparecer, portanto, como uma relíquia medieval ou um vestígio do antigo mundo do *status* que instituiu uma esfera familiar, paternal, natural, privada e distinta do mundo convencional, civil e público do contrato e do capitalismo” (PATEMAN, 1993, p. 43).

Por conseguinte, o esforço da autora esteve em demonstrar que o conceito de patriarcado, embora apresente muitos sentidos, refere-se a uma forma de poder político. Entretanto, o problema central está na interpretação do pensamento político moderno, pois, após os teóricos do contrato original vencerem a batalha teórica contra os patriarcalistas, levaram a crer que a teoria e o direito político originado no poder patriarcal haviam encontrado seu fim. Contudo, deixaram de mencionar que ele apenas foi alterado, provocando a consolidação e a estruturação da nova sociedade civil, inclusive mantendo sua estrutura hierárquica de dominação masculina.

O *patriarcado moderno fraternal* é fruto de transformações significativas no que se refere à formação da ordem pública e política da sociedade civil. Entretanto, a autora destaca que o contrato original, que consolida o *patriarcado moderno fraternal*, versa sobre uma sociedade bifurcada, ou seja, onde há duas esferas: a esfera pública e a esfera privada. Porém, até então nos foi apresentada uma única parte da narrativa histórica, que nos conta



sobre a origem da esfera pública e universal, onde sabemos que as mulheres não estão incluídas. Em contraste, a outra parte da história silenciada pelos teóricos contratualistas versa sobre a constituição da esfera destinada a acomodar as mulheres, a saber, a esfera privada, que virá a ser descortinada à luz da teoria do *contrato sexual*.

O conceito de patriarcado é controverso. Porém, Pateman defende que grande parte das confusões acerca do conceito surgiram a partir das interpretações patriarcais realizadas até então. Sendo assim, a fim de expor as várias complexidades do patriarcado e visando constituir uma teoria feminista política apta a compreender os mal-entendidos que foram agravados pelos teóricos contratualistas, a autora nos levou a desvendar interpretações e argumentações patriarcais de patriarcado, as quais ela distinguiu e denominou de: pensamento patriarcal *tradicional*; e patriarcalismo *clássico*. Seguir por tal caminho argumentativo nos ajudou a compreender como a vitória do contrato sobre o patriarcalismo *clássico* pôs fim a uma ordem social organizada pelo parentesco e pelo poder político do pai, consolidando a nova ordem moderna contratual que, no entanto, ainda manteve o direito masculino sobre as mulheres. Como já foi destacado anteriormente:

O contrato original mostra como o monopólio do poder criador pelos pais foi tomado e dividido uniformemente entre os homens. Na sociedade civil, todos os homens, não apenas os pais, podem gerar a vida e o direito políticos. A criação política não é própria da paternidade, e sim da masculinidade (PATEMAN, 1993, p. 61).

Em vista disso, a preocupação de Pateman (1993, p. 60) está em compreender as “implicações políticas da capacidade criadora política que, na sua forma moderna não é paterna”. Isso porque a ordem patriarcal em que o poder político era originado no poder paterno foi substituída pelas relações civis impessoais e capitalistas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Carole Pateman possui em seu horizonte a construção de uma sociedade mais justa e verdadeiramente democrática, de modo que a teoria argumentativa apresentada por ela na obra *O Contrato Sexual* (1993) tem por finalidade fornecer uma nova chave interpretativa que aponte os limites das democracias capitalistas liberais.

Ainda mais, Pateman (1993, p. 63) compreende que o “capitalismo é patriarcal” e aponta que “uma das vantagens da abordagem do problema do patriarcado através da

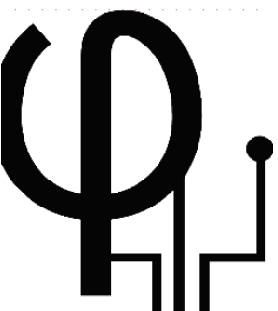
história do *contrato sexual* é mostrar que a sociedade civil, inclusive a economia capitalista, tem uma estrutura patriarcal”¹⁰. Entretanto, para que possamos elucidar quais as implicações e como se dão as relações capitalistas no então consolidado *patriarcado moderno fraternal* é necessário darmos continuidade ao estudo da teoria do *contrato sexual*. Por ser uma teoria política que narra a outra parte da história do contrato original, a teoria do *contrato sexual* traz novos elementos interpretativos e conceituais para a teoria política. Até aqui conhecemos o conceito de *patriarcado moderno fraternal* apresentado pela autora, todavia, é preciso avançar muito mais em sua teoria política.

Segundo a autora, a nova sociedade civil instituída pelo contrato é patriarcal, pois, como vimos, o direito sexual masculino foi distribuído entre todos os homens e agora permeia todos os âmbitos da sociedade. Sendo assim, Pateman (1993, p. 167) argumenta que “o direito masculino de acesso aos corpos das mulheres é exercido tanto no mercado público quanto no casamento privado”. Com efeito, a autora afirma que a nova sociedade civil instituída através do contrato original, para além de ser uma ordem social patriarcal, à qual ela denomina de *patriarcado moderno fraternal*, é também uma sociedade bifurcada. Assim, tanto a esfera pública quanto a esfera privada constituem a sociedade civil patriarcal, de modo que o direito sexual masculino percorre as duas esferas. Para Pateman, o maior exemplo disso é a prostituição, pois expõe a dimensão pública do direito patriarcal na sociedade capitalista. Contrato de casamento, contrato de prostituição e contrato de barriga de aluguel, ganham atenção na teoria política da autora, a fim de expor como o *patriarcado moderno fraternal* estrutura uma sociedade civil capitalista patriarcal, onde os corpos das mulheres são compreendidos como mercadorias.

Desse modo, reconhecer a existência do patriarcado, percebendo que há uma relação intrínseca entre contrato e patriarcado é o começo para superá-lo. A história do *contrato sexual*, a dimensão suprimida da teoria do contrato original nos ajuda a compreender os mecanismos através dos quais os homens reivindicaram a legitimação do acesso sexual de domínio dos corpos das mulheres, não só na esfera privada. A instauração do *patriarcado moderno fraternal* foi o primeiro passo, sendo este um conceito da teoria política feminista de Carole Pateman. A

¹⁰ Gerda Lerner (2019, pp. 264-265) elucida melhor a questão: “A exploração sexual de mulheres de classe baixa por homens de classe alta pode ser demonstrada na Antiguidade, sob o feudalismo, em lares burgueses dos séculos XIX e XX na Europa, nas complexas relações de sexo/raça entre mulheres dos países colonizados e seus colonizadores homens – é onipresente e disseminada. Para as mulheres, a exploração sexual é a própria marca da exploração de classe. [...] Para os homens, a classe foi e é baseada em suas relações com os meios de produção: aqueles que detinham os meios de produção podiam dominar aqueles que não os tinham. Os donos dos meios de produção também adquiriam a mercadoria de serviços sexuais femininos, tanto de mulheres da própria classe quanto de mulheres de classe subordinadas”.

autora nos direciona para pensarmos como as relações capitalistas se organizam na estrutura do *patriarcado moderno fraternal*. Para isso, é necessário problematizarmos a estrutura de subordinação que se estende desde à esfera privada à esfera pública e política do mercado capitalista.



REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. *A Política*. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.
- BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.
- LOCKE, John. *Carta acerca da intolerância; Segundo Tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano*. Tradução de Anoar Aiex & Jacy Monteiro. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- MIGUEL, Luis Felipe. Carole Pateman e a crítica feminista do contrato. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n. 93, p. 1-17, 2017. DOI: <https://doi.org/10.17666/329303/2017>.
- PATEMAN, C. *O contrato sexual*. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero patriarcado violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

